

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO
NACIONAL, DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA AMAZÔNIA
AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 246, DE 2015**

Dispõe sobre a realização
de plebiscito para a criação do
Estado do Entorno.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Na forma do art. 49, inciso XV, e do art. 18, § 3º, da Constituição Federal, fica convocado plebiscito em todos os Municípios do Estado de Goiás, para que a população se manifeste sobre a criação do Estado do Entorno.

Parágrafo único. O Estado do Entorno será constituído pelo desmembramento dos seguintes Municípios do Estado de Goiás: Abadiânia, Água Fria de Goiás, Águas Lindas de Goiás, Alexânia, Cabeceiras, Cidade Ocidental, Cocalzinho de Goiás, Corumbá de Goiás, Cristalina, Formosa, Luziânia, Mimoso de Goiás, Novo Gama, Padre Bernardo, Planaltina, Santo Antônio do Descoberto, Valparaíso de Goiás e Vila Boa.

Art. 2º Proclamado o resultado do plebiscito e em caso de manifestação favorável, será apresentado projeto de lei complementar, em uma das Casas do Congresso Nacional, propondo a criação do Estado do Entorno, conforme estabelecem o § 3º do art. 18 da Constituição Federal e de acordo com o disposto no art. 4º, § 1º, da Lei nº 9.709, de 1998, que regulamenta a execução do disposto nos incisos I, II e III do art. 14 da Constituição Federal.

Art. 3º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala da Comissão, em 05 de abril de 2017.

Deputado **VALADARES FILHO**
Presidente